



Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

Método de seleção – Avaliação Curricular:

A avaliação curricular (**AC**) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A **avaliação curricular** será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4xEP + 2xFP + AD) / 8$$

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade
- 18 valores - habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade
- 16 valores - habilitação equivalente ao 11.º ano de escolaridade
- 14 valores - habilitação equivalente ao 10.º ano de escolaridade
- 12 valores - habilitação equivalente ao 9.º ano de escolaridade
- 10 valores – escolaridade obrigatória ou equivalente

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – com experiência de 2920 dias ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 19 valores – com experiência igual ou superior a 2555 dias e inferior a 2920 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 18 valores – com experiência igual ou superior a 2190 dias e inferior a 2555 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 17 valores – com experiência igual ou superior a 1825 dias e inferior a 2190 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 16 valores – com experiência igual ou superior a 1460 dias e inferior a 1825 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 15 valores – com experiência igual ou superior a 1095 dias e inferior a 1460 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 14 valores – com experiência igual ou superior a 730 dias e inferior a 1095 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 13 valores – com experiência igual ou superior a 365 dias e inferior a 730 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 12 valores – com experiência inferior a 365 dias, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 11 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;



- 10 valores – sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 60 horas;
- 19 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 43 horas e inferior a 60 horas;
- 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 26 horas e inferior a 43 horas;
- 17 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 10 horas e inferior a 26 horas;
- 16 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, inferior a 10 horas;
- 15 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 60 horas;
- 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 43 horas e inferior a 60 horas;
- 13 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 26 horas e inferior a 43 horas;
- 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, igual ou superior a 10 horas e inferior a 26 horas;
- 11 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, inferior a 10 horas;
- 10 valores – sem formação.

Os certificados de formação devem indicar de forma inequívoca o número de horas da formação frequentada. Caso contrário, a ação de formação não será contabilizada.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados com 10 valores neste parâmetro.